
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.265, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, de conformidade com o disposto no art. 204, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998 e Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 1º - A atuação da administração pública estadual, a cargo do Poder Executivo, será desenvolvida por intermédio das seguintes áreas programáticas:

- I - Gestão;
- II - Produção;
- III - Proteção Social;
- IV - Defesa Social;
- V - Promoção Social;
- VI - Governamental;
- VII - Infra-Estrutura.

§ 2º - As macro estratégias globais balizadoras da programação de governo para o período de 2000/2003, demonstradas no Anexo I, são as seguintes:

I - reformar o Estado para exercer o papel de regulador do setor privado e catalisador das políticas públicas no território paraense;

II - melhorar e ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos em todos os níveis;

III - garantir a participação da sociedade no controle social das ações desenvolvidas pelo setor público;

IV - consolidar fronteira aberta pelos eixos nacionais e regionais de desenvolvimento;

V - expandir e diversificar a base econômica, estimulando a formação de cadeias produtivas;

VI - estimular a geração de emprego e renda através da indução da produção patronal e organização, incentivo e fortalecimento da produção familiar.

§ 3º - Os programas de governo, suas ações com a discriminação das metas por região, e o financiamento do Plano são demonstrados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2000/2003 será revisado anualmente, se necessário, a partir do exercício de 2001, mediante lei específica a ser apresentada até 30 de setembro de cada exercício e apreciada pela Assembleia Legislativa até 31 de dezembro.

§ 1º - Para o exercício de 2000, a revisão do Plano, se necessária, será efetivada através de alterações na Lei Orçamentária Anual, desde que estejam de acordo com as macroestratégias governamentais.

§ 2º - Da mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei de revisão do Plano constará a avaliação da consecução dos objetivos dos programas de governo.

Art. 3º - As alterações no Plano Plurianual 2000/2003 serão incorporadas na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 4º - Constará na revisão mencionada no art. 2º desta Lei a obrigatoriedade da inclusão de pelo menos um indicador para cada programa de governo.

Art. 5º - Para cada programa do Poder Executivo, integrante da Lei do Plano Plurianual 2000/2003, será designado, por decreto do Governador, um gerente.

§ 1º - Os gerentes dos programas serão designados até 31 de janeiro de 2000, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo desempenho da gerência.

§ 2º - Os Secretários Especiais de cada área de atuação programática submeterão ao Chefe do Poder Executivo a indicação dos gerentes para os programas com ações de sua competência exclusiva.

§ 3º - O Colegiado de Gestão Estratégica definirá os gerentes dos programas cujas ações envolvam mais de uma área de atuação programática.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de dezembro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Governo

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Gestão

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Especial de Estado de Produção

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE N° 29.120, de 31/12/1999.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ